



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTES-----

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de 50 (cinquenta) auscultadores para o Centro de Comunicações e Gestão de Meios Operacionais (CCGMO) do RSB**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor de **€ 13.610,00 euros**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 6%, valor que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, inscrito na Orgânica 13.00 - 10048, com a classificação Económica D.07.01.10.02 - F1.P001.01, Centro de Custos - M02A01, Marcador – 201, conforme documento de cabimento n.º 5323000733, DFD n.º 5023000458 e compromisso n.º 6423000604. -----
2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante o corrente ano. -----
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente até à entrega dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----
3. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

Cláusula 4.^a – Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do Município de Lisboa, sitas na Av. D. Carlos I 1249-071, em Lisboa nos termos definidos na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.^a – Gestor do contrato

É gestor do contrato o [REDACTED] com domicílio profissional sito na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, [REDACTED]

[REDACTED] será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo [REDACTED] com domicílio profissional sito na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, [REDACTED] -----

Cláusula 6.^a – Caução

De acordo com o Artigo 22.º do Programa do Procedimento, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.-----

O presente contrato é constituído por três páginas e será reduzida a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO N.º 16 do Convite Para Apresentação de Propostas:-----